



Livro 00434-N Folha 155/157

Protocolo 0025719

Escrevente 0014

TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (**26/07/2012**), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **AIRAM COMÉRCIO LTDA**, sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.789.860/0001-07**, com sede na Rua 124, nº 30, Setor Sul, nesta Capital, nos termos de sua 5ª. Alteração Contratual datada de 12 de março de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº 52201844209, em 28 de abril de 2008, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seus sócios, **RIVALDO FLEURY CURADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº. **12.155 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **002.644.151-91**, residente e domiciliado na Rua 124, nº 30, Setor Sul, nesta Capital e **MARIA BERNADETE GONÇALVES FLEURY CURADO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº. **57.080 SPTC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº. **247.117.131-15**, residente e domiciliada na Rua 124, nº 30, Setor Sul, nesta Capital, estando o primeiro sócio, neste ato por si e representando a segunda, via de mandato lavrado nestas Notas, no livro 214-P, folhas 035/037, em 24 de março de 2010; e, de outro lado, como outorgado comprador, **JOÃO BOSCO MARTINS**, brasileiro, casado com **CLEIDE MARIA MENDES MARTINS** sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **887.036-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **463.712.141-87**, residente e domiciliado na Rua C-69, quadra 136, lote 07, Setor Sudoeste, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 20 (Vinte)**, da **Quadra 19 (Dezenove)**, situado na Rua dos Moros, **Setor Três Marias**, nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente pela Rua dos Moros; 12,00 metros de fundos, dividindo com o lote 15; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 21; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 19; que referido imóvel foi havido a justo título e se acha, devidamente registrado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição



Livro 00434-N Folha 155/157

Protocolo C

ante 0014

TRASLADO

desta Capital sob número **R-1**, na matrícula número **154.566**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **382.019.0065.000-0**, com valor venal para o presente exercício de R\$ 26.578,80 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); que acha-se contratada com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 54.911,18 (cinquenta e quatro mil e novecentos e onze reais e dezoito centavos)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e declara que foi orientado sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas da outorgante, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos nº. 000162012-08001860, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 11 de abril de 2012 e válida até 08 de outubro de 2012, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. B8AF.73D1.7ED2.DB72, emitida em 23 de maio de 2012, válida até 10 de novembro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 9268789, datada de 23 de julho de 2012, validador nº. 5.555.584.911.544 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 23 de julho de 2012, com Selo de Autenticidade número 0296B327311, as quais serão anexadas ao traslado desta. A assinatura do representante da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário



Livro 00434-N Folha 155/157

Protocolo 0025719

Escrevente 0014

TRASLADO

Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.U. - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$879,27; Taxa Judiciária: R\$26,91. Goiânia-GO, 26 de julho de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. AIRAM COMÉRCIO LTDA, RIVALDO FLEURY CURADO, procurador da representante da outorgante, RIVALDO FLEURY CURADO, procurador da representante e JOÃO BOSCO MARTINS, outorgado. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Murillo, escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho Murillo da Verdade

Goiânia-GO, 26 de julho de 2012.

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins,
283, Centro
Goiânia - GO

Be.^a Rachel M. Taveira de Castro
- Suboficial-Escriturante -

Murillo
Be.^a Rachel M. Taveira de Castro
escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 492915 - Livro: 1U - Folha: 153F

Atos Praticados

R2 - 154.566 - Compra e Venda

Em 15/08/2012 - O Suboficial
Emol: 451,44 Tx.Jud: 9,64
FUNDESP: 45,14 Total: 506,22

REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

